



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 7078/2016
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário
3. **Recorrente:** Wanda Maria Santana Botelho – CPF nº 178.644.293-00
4. **Órgão/Ente:** Câmara Municipal de Gurupi/TO
5. **Procurador(a) Constituído(a) nos Autos:** Não há

6. DESPACHO Nº 843/2016

6.1. Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário interposto por Wanda Maria Santana Botelho, gestora à época, em face do Acórdão nº 305/2016, datado de 19/04/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1606, de 20/04/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1164/2013.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo(a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001. Ademais, o(a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43 da mesma lei, haja vista a sucumbência na decisão atacada.

6.3. Contudo, no que tange à tempestividade, cumpre reproduzir o teor do art. 47 da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual disciplina que:

Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

6.4. Oportuno destacar, ainda, o que dispõe o art. 230 do Regimento Interno no que diz respeito à aferição da tempestividade sob competência do Conselheiro Presidente:

Art. 230 – Interposto recurso, o **Presidente, se o declarar tempestivo**, designará Relator diverso daquele que prolatou a decisão recorrida. (grifei)

6.5. Assim, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Intempestividade nº 1912/2016**, constata-se que o presente recurso foi interposto fora do lapso temporal previsto na legislação. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1606, de 20/04/2016 (quarta-feira), com publicação em 25/04/2016 (segunda-feira), sendo o dia **16/05/2016** o termo final para interposição, contudo a insurgência recursal foi protocolizada apenas no dia **18/05/2016**.

6.6. Em razão de todo o exposto e em consonância com os arts. 230 e 223, V, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o presente Recurso Ordinário por ser flagrantemente **intempestivo**.

6.7. Remeta-se à Secretaria do Pleno para publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.8. Após, cumpridas as formalidades e prazos legais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para que proceda à anexação dos mesmos ao processo nº 1164/2016.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2016.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/06/2016 19:36:21